



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PERÍODO 2018-2020
(15ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 64/98

**CONTRATO Nº 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTO ALEGRE - RS, 31 DE OUTUBRO DE 2018

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

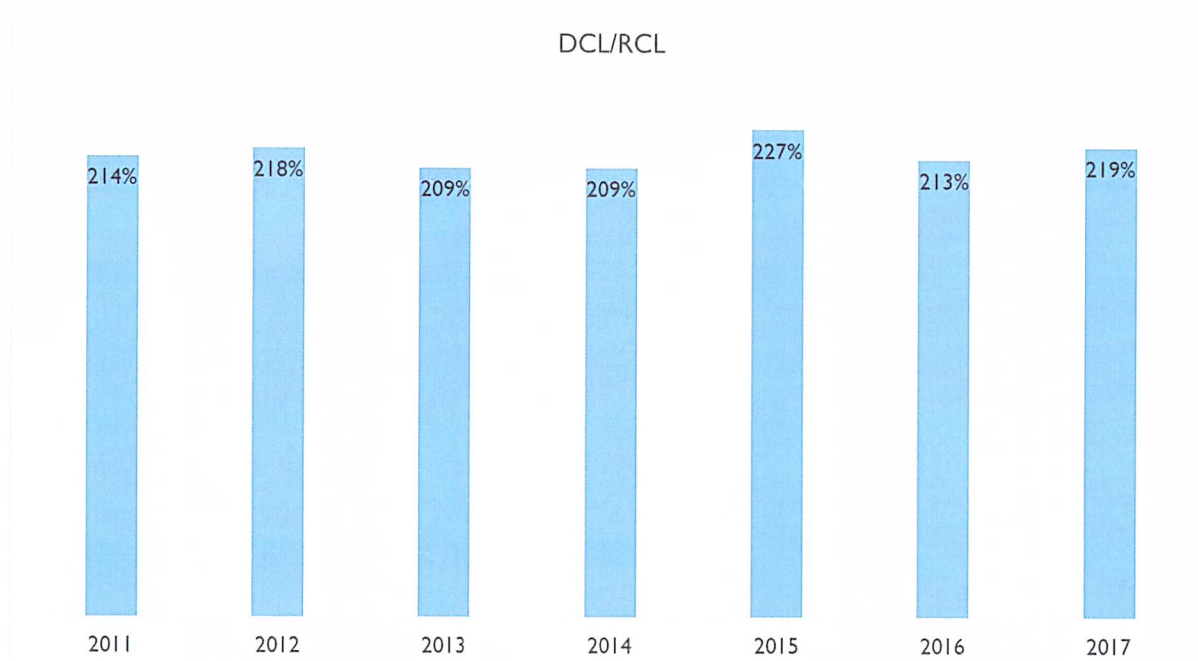
APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 15ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 014/98 STN/COAFI (Contrato), de 14 de abril de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III - Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Programa de Trabalho.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

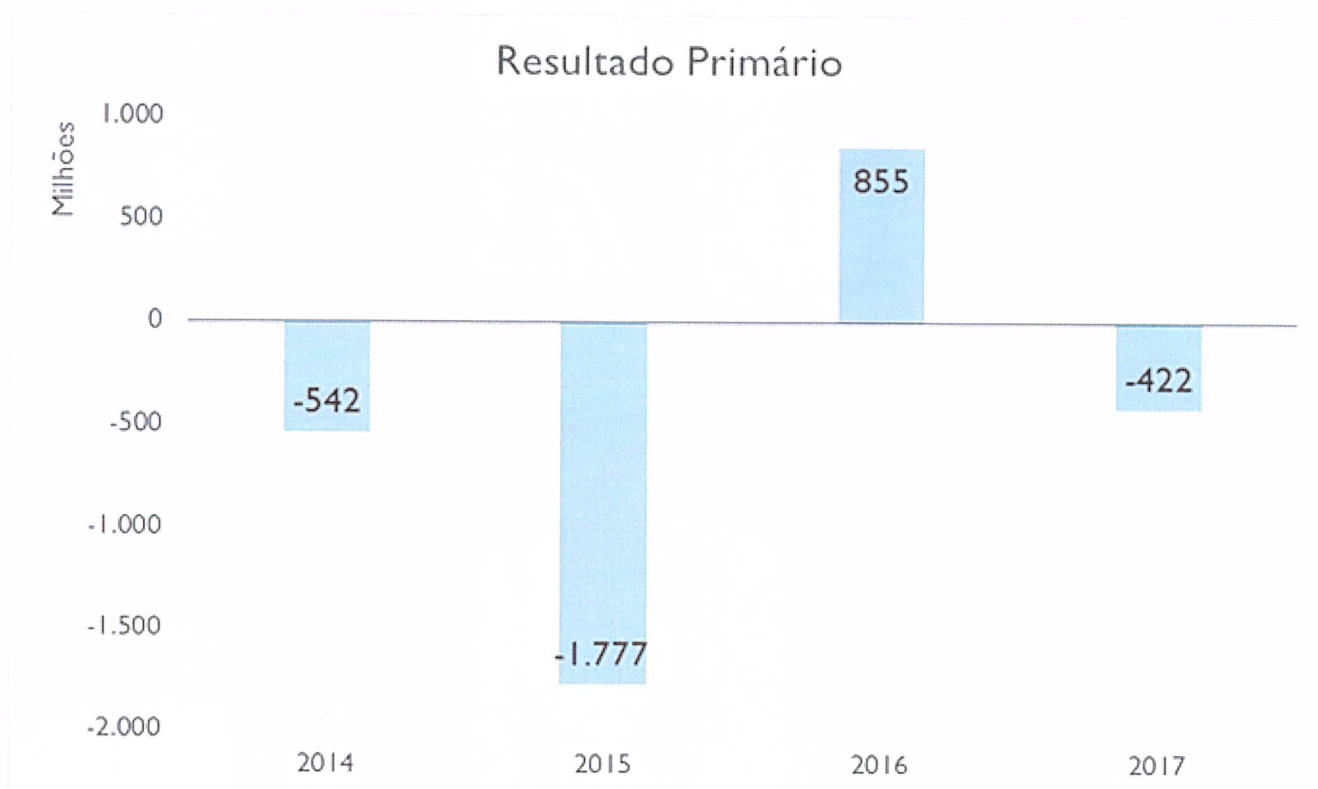
4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa. Ao final, também serão destacadas as principais medidas encaminhadas a partir de 2015 com vistas ao ajuste fiscal gaúcho.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



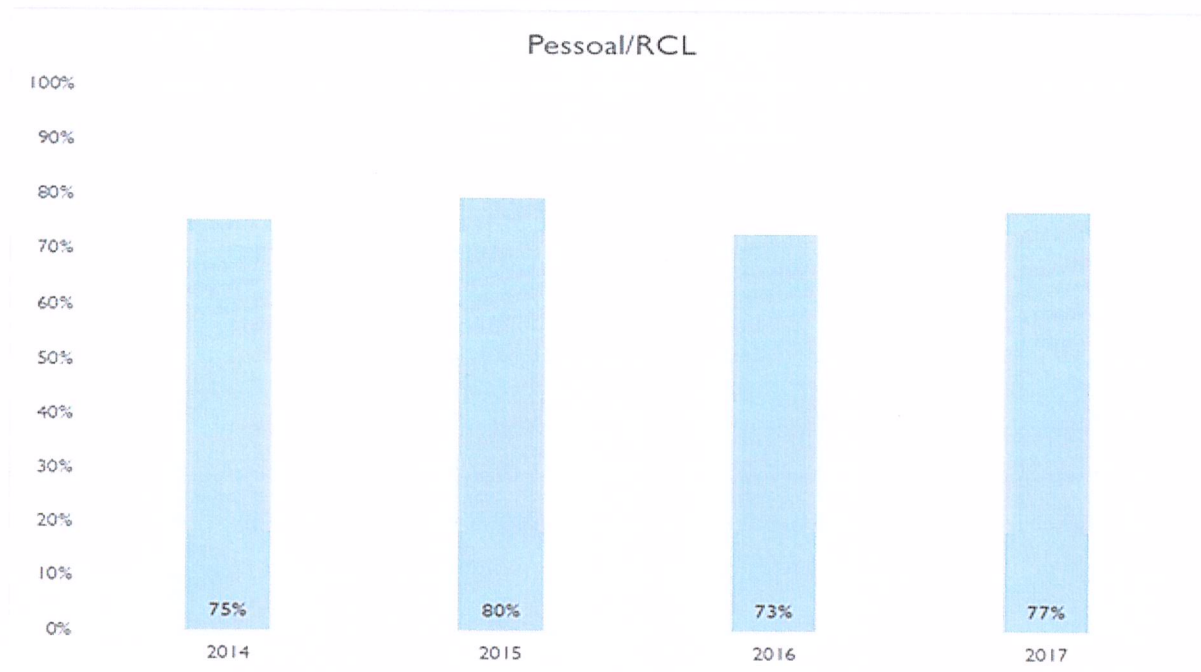
5. A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. Entretanto, o não pagamento da dívida, em função de liminar e o crescimento dos precatórios, e pelo lado da receita, o fraco desempenho econômico, sendo que o quadriênio 2014-2017 se caracterizou como o pior período da história econômica brasileira desde 1930, causaram a elevação do indicador. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 219% em relação à dívida consolidada.
6. De qualquer sorte, as projeções de médio e longo prazos ainda indicam a sua sustentabilidade, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares n^{os} 148/2014 e 156/2016.

Gráfico 2 – Resultado Primário



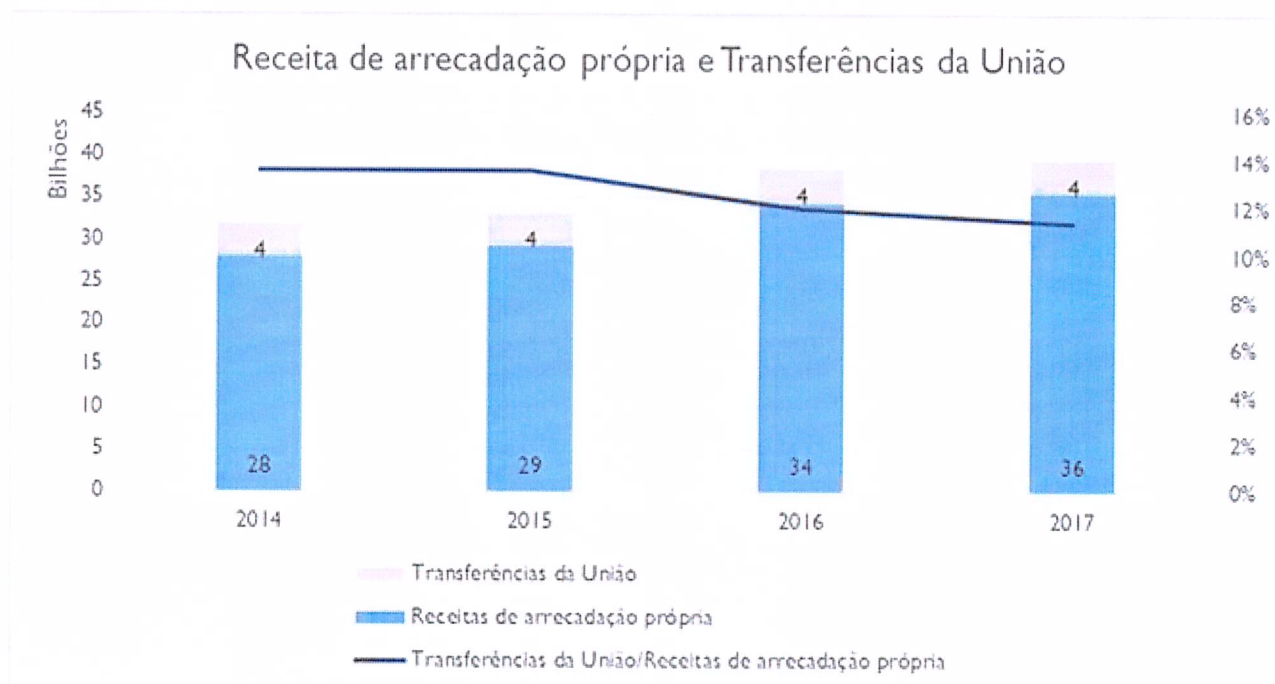
7. Considerando que em 2016 inclui receitas extraordinárias, da alienação dos direitos sobre a Folha (R\$ 1,281 bilhão) e do ressarcimento da FORD (R\$ 216,9 milhões), pela observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há deterioração da série de déficits primários gerados pelo Estado. Este fato decorreu do crescimento mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias, motivado pela forte retração econômica e pela rigidez orçamentária, em que são pouco expressivas as chamadas despesas discricionárias, que realmente possibilitam a ação direta do gestor para redução.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



8. No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.
9. No entanto, importante registrar a situação anômala encontrada pela atual gestão no que se refere aos reajustes concedidos à Segurança Pública na gestão anterior, que somente em 2018 representam aproximadamente R\$ 3,2 bilhões na Folha de Pagamento, cujo total é de R\$ 29 bilhões. Por exemplo, sem estes reajustes a relação em 2017 teria ficado em 71%. Ao considerar ainda os impactos da retração econômica, a relação já ficaria na casa dos 60%.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria

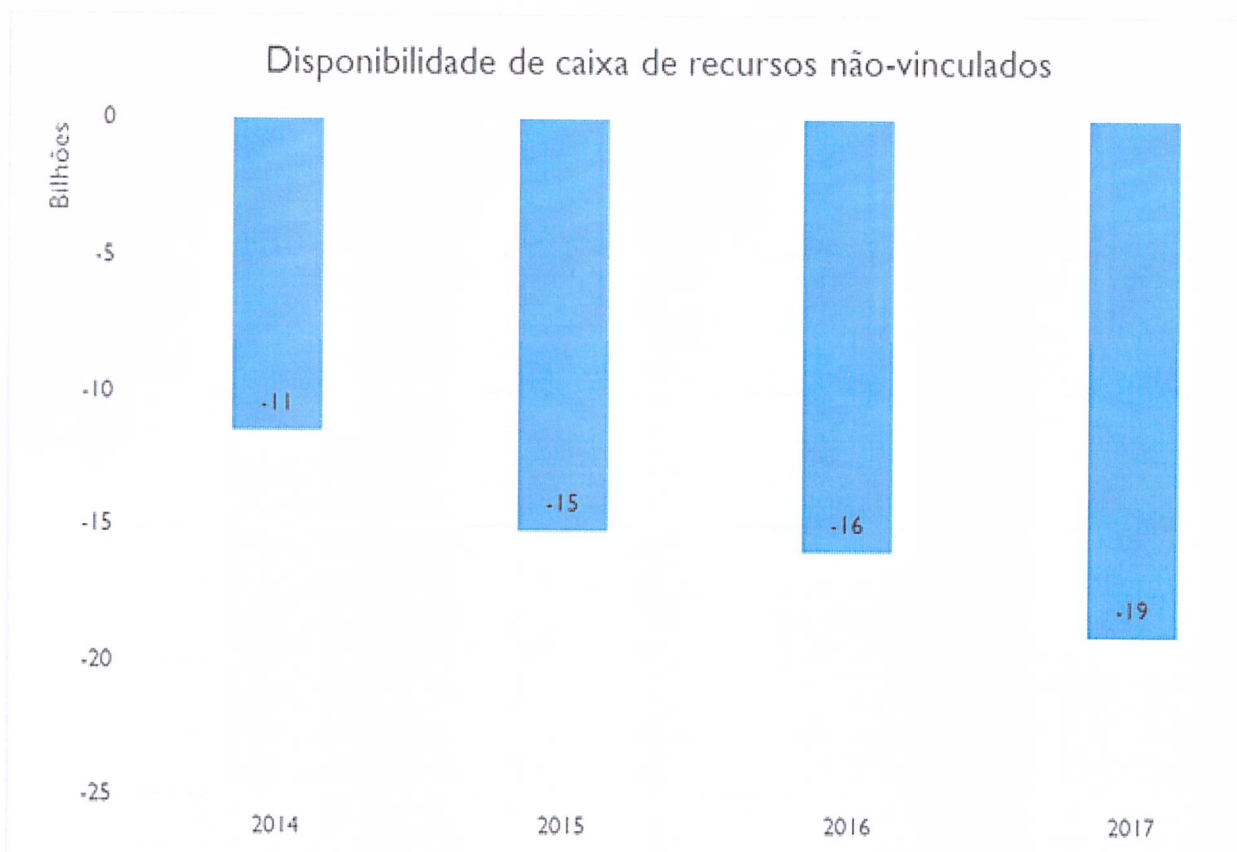


10. A evolução das receitas de arrecadação própria indica um certo grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, embora estas também fundamentais para o equilíbrio fiscal.
11. Sob outro prisma, o Estado vem sofrendo enormes perdas com a política fiscal adotada pela União, de concentração cada vez maior do bolo tributário e de realização das operações de política econômica, anticíclicas (anticrise), justamente nos tributos repartidos com estados/municípios, como é o caso do IPI. Para se ter uma ideia desse impacto, desde 1998 (primeiro ano inteiro da Lei Kandir – Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), elaboramos o seguinte quadro.

CRESCIMENTO DO ICMS VERSUS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
Valores em R\$ milhões nominais		
RECEITA/ANO	1998	2017
ICMS	4.232,1	31.933,4
Total Transferências da União	848,7	2.786,5
FPE	257,2	1.917,9
IPI-Exp.	294,7	487,2
Lei Kandir	296,8	285,8
CIDE	-	95,6
Crescimento Nominal ICMS (1998 a 2017):		654,6%
Crescimento Nominal Transferências da União (1998 a 2017)		228,3%

12. Assim, se as Transferências Federais acompanhassem o crescimento do ICMS, o Estado receberia R\$ 3,6 bilhões a mais em 2017, em valores nominais. Isto sem considerar os impactos diretos da Lei Kandir, que não entram no cálculo do ressarcimento, em que o Estado do RS, por ser um estado exportador, amarga prejuízos estimados em R\$ 4,2 bilhões/ano.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



cf.

13. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado possui disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados. Isto decorre pela utilização do instrumento do Caixa Único, a exemplo de muitos entes federados e pela União, e, especialmente, pelo uso de recursos de depósitos judiciais não tributários, amparado por legislação estadual, com fundos de reserva seguros constituídos, não representando risco fiscal ou situação de insolvência financeira, como poderia sugerir o gráfico se visto isoladamente.

14. Destacamos, a partir de agora, as principais ações e medidas já desencadeadas pelo atual governo com vistas ao ajustamento fiscal.

- Pelo lado da despesa, houve expressivo contingenciamento de custeio do Poder Executivo, autarquias e fundações, daquelas despesas básicas com serviços terceirizados, consultoria, diárias, horas-extras, passagem aérea, locação de imóveis, etc., passando de R\$ 802,3 milhões em 2014 para R\$ 703,7 milhões em 2015, R\$ 751,5 milhões em 2016 e R\$ 780,8 milhões em 2017, ou seja, ocorreu queda nominal de 2,7% em 2017 comparativamente ao ano de 2014. Em valores atualizados (IPCA) a queda no período foi de -20,6%;

- O Programa de Qualidade do Gasto (PQG), que tem foco no aumento da eficiência do gasto e combate ao desperdício e meta de economia acumulada de R\$ 1 bilhão até 2018, foi ampliado, apresentando resultados expressivos, como no IPE-Saúde (projeto “precificação de insumos do IPE-Saúde”), com economia anual projetada em R\$ 400 milhões, e nas ações para aumentar a produtividade dos serviços terceirizados que geraram economia de R\$ 222 milhões;

- O projeto “Nota Fiscal Eletrônica como Parâmetro de Preços”, em parceria com as Secretarias da Fazenda e da Saúde, o IPE-Saúde e a Central de Compras (CELIC), utilizando tecnologias e técnicas estatísticas, vem reduzindo significativamente o custo de medicamentos e da compra de bens pelo Estado;

- Foi instituído o Regime de Previdência Complementar para os novos servidores (LC nº 14.750/15), como já ocorrera na União e noutros estados;

- Avanços importantes ocorreram com relação à Dívida com a União, com as alterações introduzidas pelas LC’s nºs 148/14, 151/2015 e 156/2016, com respectivas negociações e implementações posteriores, propiciando redução da taxa de juros, alteração do indexador e alongamento de prazo;

- O Estado encontra-se em negociação com a União, com vistas à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da LC 159/17, cuja autorização legislativa estadual de seu pela LC nº 15.138, de 26 de março de 2018;

- As Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) de 2016 (Lei nº 14.716/15), de 2017 (Lei nº 14.908/16) e de 2018 (Lei nº 15.018/17) limitaram as despesas com fonte de recursos Tesouro-Livres, Outras Despesas Correntes (ODC) e Investimentos e Inversões Financeiras aos valores do Orçamento do anterior. E para o grupo despesas de pessoal e encargos sociais, os mesmos limites, com acréscimo máximo de apenas 3%;
- Foi aprovada, pioneiramente, a “Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual” (LC nº 14.836/16), estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e criando mecanismos prudenciais de controle com o objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas;
- Já no âmbito da receita, a entrada em operação do Big Data (megassistema que permite a analisar e cruzar informações sobre a movimentação das empresas e os eventuais casos de evasão fiscal), aliado aos investimentos pela Receita Estadual em pessoal e gestão, fizeram com que o lançamento de créditos tributários atingisse uma marca histórica em 2017, com a constituição de R\$ 3,1 bilhões, valor quase o dobro de 2014, quando foi lançado R\$ 1,6 bilhão, em valores atualizados pelo IGP-DI. Este lançamento não representa ingresso imediato de recursos, mas como os autos de lançamento são novos e bem fundamentados, há uma grande liquidez destes créditos;
- O REFAZ-2015 alcançou R\$ 575 milhões de arrecadação por parte das empresas que optaram por quitar suas dívidas de ICMS, sendo negociados R\$ 2,2 bilhões, abrangendo 111.175 débitos do imposto. Já o REFAZ-2017, arrecadou R\$ 102 milhões, correspondendo a 900 milhões negociados e abrangendo 72.600 débitos de ICMS;
- A cobrança da dívida ativa foi ampliada com a inclusão dos devedores no SERASA e a execução extrajudicial (cobrança em Cartório). Em 2017 recuperou-se R\$ 1,8 bilhão em créditos devidos ao Estado (29,3% superior a 2014);
- Foram deflagradas, nos últimos três anos, dezenas de operações especiais no combate à sonegação e fraude estruturadas, como nos setores de pescados, arroz, energéticos, autopeças, cerâmica e leite, sendo encaminhadas centenas de representações fiscais junto ao Ministério Público, para recuperar mais de R\$ 1,5 bilhão em sonegação fiscal de ICMS;
- O programa “Nota Fiscal Gaúcha - NFG”, que fomenta a educação fiscal e a cidadania, chegou a mais de 1,5 milhão de cidadãos cadastrados e com 100% do comércio varejista obrigado a incluir o “CPF NA NOTA FISCAL”.

- Inobstante todo o problema econômico, a Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado, em decorrência das várias ações desencadeadas pela Administração, cresceu 5,3% em 2015, 15% em 2016 e 1,1% em 2017. Ressalta-se que gerou incremento significativo na RCL em 2016 a alienação dos direitos sobre a Folha (R\$ 1,281 bilhão) e o ressarcimento da FORD (R\$ 216,9 milhões). Efetuando o ajuste destes ingressos extraordinários em 2016, a RCL de 2017 cresceu 5,7%. Ou, visto de outra forma, a RCL de 2017 comparativamente a 2014 cresceu 22,4%, mesmo com toda crise econômica.

- Este incremento da RCL foi alavancado pelo principal imposto estadual, o ICMS, cujo crescimento no período 2015-2017 foi de 23,5%, em função das várias ações já destacadas anteriormente. Contrastando com o crescimento do ICMS, as Transferências Constitucionais e Legais da União cresceram apenas 14,1%.

- A inadimplência do IPVA foi reduzida com barreiras especiais e a cobrança da dívida ativa, esta ampliada com a inclusão dos devedores no SERASA, tendo alcançado R\$ 2,5 bilhões em 2017.

- O ITCD de 2017, especialmente pela revisão de processos e alterações legislativas, comparado a 2014, obteve o expressivo incremento de 50,5%.

Também, foram promovidas várias ações pela Administração, dentro do “Programa de Ajuste Fiscal Gaúcho”, com o aval da Assembleia Gaúcha, além das já referidas Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual e instituição do Regime de Previdência Complementar, em que destacamos:

- ✓ Em relação ao ICMS, houve a equalização das alíquotas com outros Estados (2016-2018), passando a alíquota básica de 17% para 18%; para combustíveis, comunicação, energia elétrica de 25% para 30%; para refrigerantes de 18% para 20%; e para cervejas de 25% para 27% (Lei nº 14.743/15). Foi criado o Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do RS (AMPARA/RS), com receitas do adicional de 2% sobre as alíquotas do ICMS (§ 1º do art. 82 do ADCT da CF/88), para bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool, cigarros, perfumaria, cosméticos e serviço de televisão por assinatura (Lei nº 14.742/15). Ainda, o Executivo antecipou o ICMS da Indústria para o dia 12, a contar de janeiro/2017 (Decreto nº 53.367/16);

- ✓ Modificação da legislação do IPVA, antecipando o prazo de pagamento para 30 de abril de cada ano e diminuindo os percentuais de desconto para os motoristas que não cometeram infrações de trânsito (Lei nº 14.740/15);

- ✓ Alteração do ITCD, restabelecendo a progressividade das alíquotas, em razão de acórdão do Supremo Tribunal Federal (Lei nº 14.741/15);

- ✓ Estabelecimento de novos critérios de criação ou extinção de Fundos Estaduais, revertendo os saldos dos extintos ao Fundo de Reforma do Estado – FRE (Lei nº 14.744/15);

- ✓ Instituição da Câmara de Conciliação de Precatórios, que possibilitará pagar com deságio de até 40% (Lei nº 14.751/15);
- ✓ Vedação da incorporação de Função Gratificada exercida em diferente Poder ou órgão constitucional autônomo (LC nº 14.752/15);
- ✓ Alteração do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI), ampliando o aproveitamento desses inativos da BM (Lei nº 14.753/15);
- ✓ Redução do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais não tributários para 5%, permitindo novas transferências de recursos (Lei nº 14.738/15);
- ✓ Redução temporária da receita líquida do rendimento dos depósitos judiciais do Poder Judiciário, com o excedente transferido ao Poder Executivo (Lei nº 14.739/15);
- ✓ Autorização para o Banrisul criar a Banrisul Cartões (Lei nº 14.796/15) e a Banrisul Seguradora (Lei nº 14.797/15), visando à expansão das suas atividades e à constituição de novos ativos para o Banco;
- ✓ Modificação do Procedimento Tributário Administrativo, para melhoria do processo contencioso (Lei nº 14.805/15);
- ✓ Ampliação da Transparência pela disponibilização na internet do número de cargos, funções gratificadas, empregos e estágios do serviço público estadual e individualização das parcelas de caráter indenizatório (Lei nº 14.827/16). Ainda, foi implantado o “PILAS RS”, uma plataforma de informações de livre acesso à sociedade, aprimorando o relacionamento entre estado e cidadão, cujo aplicativo permite verificar e fiscalizar as despesas e receitas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- ✓ Autorização para a cessão onerosa dos serviços da Folha de Pagamento dos servidores públicos estaduais (Lei nº 14.837/16);
- ✓ Autorização para conceder serviços de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes terrestres (Lei nº 14.875/16);
- ✓ Redução da estrutura da ADM Direta (de 29 para 17 secretarias), visando maior eficiência aos serviços prestados, evitando a sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas pelos órgãos da Administração Pública (Leis nº 14.733/15 e nº 14.984/17);



✓ Redução da estrutura da ADM Indireta, pela extinção das Fundações FUNDERGS, FEPPS, FEPAGRO, FIGTF, CIENTEC, FCP/TVE, FDRH, FEE, FZB e METROPLAN (Leis nº 14.829/16, nº 14.977/17, nº 14.978/17 e nº 14.982/17); pela redução de sete para cinco Autarquias, com a extinção da SPH e da SUPRIG (Leis nº 14.981/17 e nº 14.983/17); e, ainda, pela extinção da Companhia CORAG e a transferência dos serviços do Diário Oficial Eletrônico para a Companhia PROCERGS (Leis nº 14.979/17 e nº 14.980/17);

✓ Limitação ao Teto Constitucional no pagamento, pelo Instituto de Previdência do Estado (IPERGS), de Pensões cumuladas com outros rendimentos, conforme o art. 37, XI, da CF/88 (LC 14.967/16);

✓ Aumento para 14% da Contribuição para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência, civis e militares, de todos os Poderes; e de 26,5% para 28%, na contrapartida do Estado (LC's nº 14.967/16 e nº 14.968/16);

✓ Na Brigada Militar, foi transformada a Licença Especial em Licença-Capacitação, sem possibilidade de acumulação e afastando a contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria. Alterado o Tempo de Serviço Militar, exigindo ao menos 25 anos de serviço para preencher os 30 anos exigíveis para a reserva. Aumentada a Idade de Reforma do Oficial para até 70 anos e do Praça para até 65 anos. E eliminada a Promoção na Reserva para os novos militares (LC nº 15.019/17);

✓ A Guarda Externa dos Presídios foi suprimida das atribuições da Brigada Militar, sem prejuízo da continuidade dos serviços (EC nº 73, de 2017);

✓ A cedência de Servidores da Segurança Pública, com prazo de até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, foi limitada a sete servidores para as Presidências Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, bem como para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Lei nº 14.877/16 e alterações, e regulamentada pelo Decreto nº 53.312/16 e alterações);

✓ Redução do número de servidores colocados à disposição de entidades classistas, mediante a vinculação da quantidade de cedências com o número de sócios de cada entidade sindical ou associativa (Lei nº 15.042/17, que altera a Lei nº 9.073/90, regulamentada pelo Decreto nº 53.863/17). Por exemplo, em outubro de 2016 havia 317 cedidos a um custo médio anual de R\$ 37,7 milhões;

✓ Autorização para extinção da CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns, sociedade de economia mista em situação de insolvência financeira e sem alternativas viáveis para sua manutenção (Lei nº 15.183/2018);

✓ Instituição pela Lei nº 15.038/2017 e regulamentação pelo Decreto nº 53.974/2018, do Compensa RS, que permite a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos do Estado. O débito pode ser compensado em até 85% do valor atualizado, com o restante devendo ser pago aos cofres públicos. Como condição para adesão, o devedor deve pagar 10% do débito em dinheiro, em até três parcelas. Os 5% restantes podem ser parcelados em até 60 vezes. O total já negociado ultrapassa R\$ 1,5 bilhão.

Além dessas providências, outros projetos aguardam a autorização legislativa para a implementação de novas ações. Dentre eles elencamos:

❖ Alteração da Licença-Prêmio dos servidores transformando-a em Licença Capacitação, a ser concedida a cada cinco anos de serviço, por três meses, sem possibilidade de cumulação (PEC 242/2015);

❖ Fim do Tempo Ficto de Serviço, regra já adotada pela União e por outros Estados, alterando o conceito de tempo de serviço pelo conceito de tempo de contribuição, conforme estabelece a Constituição Federal, impossibilitando a contagem de tempo de contribuições fictícias aos servidores civis e aos militares, sem o efetivo trabalho e a respectiva contribuição previdenciária (PEC 261/2016);

❖ Redução dos Benefícios Fiscais de até 30% nos Créditos Fiscais Presumidos, para os exercícios de 2016 a 2018, os quais representam em torno de 31% do total das desonerações sob gestão do Estado (PL 214/2015);

❖ Alteração do regime de trabalho da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE), suprimindo da LC nº 13.259/09 o regime de plantão dos Servidores Penitenciários, permitindo que a Administração gerencie os recursos humanos no melhor atendimento do serviço público, resultando em um tratamento igualitário da jornada de trabalho às demais categorias (PLC 245/2016);

❖ Supressão da remuneração do servidor cedido a entidade classista (além da redução do número de cedidos promovida pela Lei nº 15.042/17), conforme já ocorre com os servidores públicos federais na forma do caput do art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (PEC 256/2016);

❖ Mudança na concessão de Vantagens Temporais e vedação de Pagamento de Indenizações sem Lei Específica, referentes aos servidores públicos e aos membros de todos os Poderes e órgãos estaduais, com a extinção dos adicionais por tempo de serviço para os novos servidores públicos, ficando mantidos, para os atuais servidores, o direito aos adicionais já adquiridos (de 15% e de 25%), bem como o direito ao período aquisitivo em curso. Ainda, foi proposta a alteração do artigo 33 da CE/RS para exigir lei específica para a concessão de quaisquer parcelas ou verbas indenizatórias (PEC 258/2016);

❖ Retirada da exigência de consulta à população para alienar a Companhia de Gás do Estado do RS (SULGÁS), a Companhia Rio-grandense de Mineração (CRM) e a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), por intermédio de Emendas Constitucionais (PEC 266/2017, PEC 267/2017 e PEC 268/2017).



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

15. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
16. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
2,29	2,30	2,35

17. A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2018 a relação DC/RCL acima especificada.
18. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET. Não inclui na DC os recursos de depósitos judiciais.
19. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-1.937	-377	-398

20. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

ref.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

21. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais abaixo especificados.

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2018	2019	2020
71,14	70,41	70,23

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
42.210	44.748	47.876

22. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

23. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA

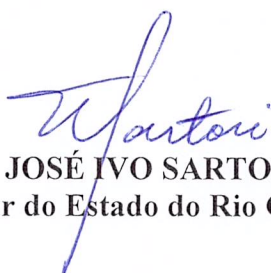
24. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa suficiente para a quitação das obrigações financeiras.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

25. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
26. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
27. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
28. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
29. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
30. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
31. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2018.



JOSÉ IVO SARTORI
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018

O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 30 de junho, o Estado é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)		
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17)		
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março
Balanço do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	10	30 de abril
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	11	31 de maio
Quadro de estatais	12	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	14	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	15	30 de abril
Quadro de informação de pessoal	16	30 de abril
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	18	31 de março

Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	19	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	21	31 de março

Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção II – *METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

Cada demonstrativo e quadro será acompanhado de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	86.444.972.169	93.324.957.358	101.658.116.504
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	76.146.058.867	81.974.578.361	89.421.362.848
Empréstimos	10.967.241.844	9.494.523.724	9.088.869.388
Internos	1.643.203.127	1.500.484.887	1.360.892.051
Externos	9.324.038.717	7.994.038.837	7.727.977.336
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	64.540.412.231	71.977.273.617	79.986.552.854
Internos	64.540.412.231	71.977.273.617	79.986.552.854
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	621.115.643	488.373.396	334.414.507
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	358.903.908	252.720.927	129.076.862
De Demais Contribuições Sociais	262.211.735	235.652.469	205.337.645
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	17.289.149	14.407.624	11.526.100
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	10.298.913.302	11.350.378.997	12.236.753.656
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	0	0	0
Disponibilidade de Caixa	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	86.444.972.169	93.324.957.358	101.658.116.504
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.825.099.182	40.500.597.874	43.179.189.069
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	228,54	230,43	235,43

29/10/2018 15:26

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	49.579	52.382	55.793
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.581	37.716	40.356
ICMS	28.399	30.103	32.210
IPVA	2.462	2.610	2.792
ITCD	418	444	475
IRRF	2.503	2.653	2.839
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.799	1.907	2.040
Contribuições	3.364	3.565	3.815
Receita Patrimonial	684	715	765
Aplicações Financeiras (II)	247	252	270
Outras Receitas Patrimoniais	437	463	495
Transferências Correntes	8.157	8.479	8.820
Cota-Parte do FPE	1.615	1.690	1.805
Cota-Parte do IPI-Exp.	454	516	549
Royalties e Participações Especiais	4	4	4
FUNDEB	4.337	4.467	4.601
Outras Transferências Correntes	1.746	1.802	1.861
Demais Receitas Correntes	1.794	1.907	2.036
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	1.794	1.907	2.036
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	49.332	52.130	55.523
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.523	256	266
Operações de Crédito (VI)	466	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	27	28	28
Alienação de Bens (VIII)	1.933	125	128
Transferências de Capital	97	103	110
Convênios	94	101	107
Outras Transferências de Capital	3	3	3
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	97	103	110
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	49.429	52.234	55.633
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	52.102	52.639	56.059
DESPESAS CORRENTES (XII)	50.787	51.812	55.186
Pessoal e Encargos Sociais	30.182	32.666	34.834
Ativo	13.351	14.371	15.320
Inativos e Pensionistas	15.120	16.532	17.646
Outras Despesas com Pessoal	1.711	1.763	1.869
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	437	0	0
Outras Despesas Correntes	20.168	19.146	20.351
Transferências Constitucionais e Legais	9.904	9.924	10.519
Demais Despesas Correntes	10.264	9.223	9.832
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	50.350	51.812	55.186
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.315	826	873
Investimentos	913	689	728
Inversões Financeiras	109	117	124
Concessão de Empréstimos (XVI)	7	7	8
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	103	110	116
Amortização da Dívida (XIX)	293	21	21
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.016	798	845
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	51.366	52.611	56.031
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	52.102	52.639	56.059

RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-1.937	-377	-398
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	437	0	0
Amortização da Dívida (XIX)	293	21	21
Concessão de Empréstimos (XVI)	7	7	8
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.673	-405	-426
Aplicações Financeiras (II)	247	252	270
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	27	28	28
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-2.399	-125	-128
Operações de Crédito (VI)	466	0	0
Alienação de Bens (VIII)	1.933	125	128
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	2.399	125	128
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	0	0	0
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.937	-377	-398

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

30/10/2018 17:36

af

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria
 2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	55.422	58.577	62.419
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.912	43.367	46.403
ICMS	33.361	35.362	37.838
IPVA	2.728	2.892	3.094
ITCD	521	552	591
IRRF (II)	2.503	2.653	2.839
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.799	1.907	2.040
Contribuições	3.364	3.565	3.815
Receita Patrimonial	684	715	765
Aplicações Financeiras (III)	247	252	270
Demais Receitas Patrimoniais	437	463	495
Receita Agropecuária	1	1	1
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	344	365	390
Transferências Correntes (IV)	8.669	9.022	9.401
Cota-Parte do FPE	2.019	2.113	2.256
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	141	149	160
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	535	607	646
Transferências do FUNDEB	4.337	4.467	4.601
Outras Transferências Correntes	1.637	1.686	1.737
Outras Receitas Correntes	1.448	1.541	1.644
DEDUÇÕES (V)	17.597	18.076	19.240
Transferências Constitucionais e Legais	9.961	9.981	10.580
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.737	1.841	1.970
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	57	60	64
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.843	6.194	6.627
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	37.825	40.501	43.179
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (V) - (VI) - (VII)	42.210	44.748	47.876


Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)
 Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)
 FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

29/10/2018 15:17

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



JOSÉ IVO SARTORI

Governador do Estado do Rio Grande do Sul



MANSUETO ALMEIDA

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se como frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexactidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos

termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 014/98 STN/COAFI (Contrato), de 15 de abril de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 64/98;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Não inclui nas projeções valores oriundos de utilização de recursos de depósitos judiciais, tendo em vista que sua contabilização ainda está sendo discutida no âmbito dos Grupos Técnicos com a STN/MF.

Não inclui os precatórios judiciais expedidos anteriormente a 05/05/2000.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

Para a meta será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa ser igual ou superior ao valor projetado ou definido.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 141 milhões e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.